



INTERESSADO/MANTENEDORA: SCHOLA DIGITAL			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/26107	PARECER Nº: 370/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 12/12/2022

## I - HISTÓRICO:

O Sr. Ricardo Luiz Marcato, responsável pela Schola Digital Eireli EPP, localizada em João Pessoa, requer, ao CEE, autorização para funcionamento do **Curso Técnico em Contabilidade**, na modalidade Educação a Distância – EaD.

## II – ANÁLISE:

Segundo a Análise da assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o presente Processo encontra-se instruído conforme deliberações da Resolução do CNE-CP-1/2021, da Resolução nº 200/2021 do CEE, e ainda da inspeção da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), do dia 25 de novembro de 2022 (págs. 245-247 do Processo).

Após Análise dos documentos da referida escola, vimos o cumprimento da diligência nº 198/2022 (pág. 240, vol. 2 do Processo). A Escola fez as devidas adequações sugeridas pelo CEE nas diligências anteriores (pág. 242), que se referiam ao credenciamento, às avaliações e à certificação do CEE.

**Em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Técnico em Contabilidade será habilitado para:**

- Executar processos administrativos e contábeis;
- Classificar documentos contábeis, fiscais e não fiscais;
- Calcular tributos federais, estaduais e municipais;
- Prestar atendimento à fiscalização e apresentar documentos, livros e relatórios contábeis;
- Elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos valores imateriais;
- Ordenar os fatos contábeis por débito e crédito;
- Apurar haveres, direitos e obrigações legais.

**Para atuação como Técnico em Contabilidade, são fundamentais:**

- Conhecimentos e saberes relacionados aos processos financeiros e contábeis empresariais, de modo a atuar em conformidade com as legislações e diretrizes de órgãos reguladores, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho, sempre sob a supervisão de um contabilista.
- Atuação pautada em decisões responsáveis baseadas em conceitos éticos construtivos e relacionamentos positivos, trabalho em equipe e resolução efetiva de conflitos.

A carga horária mínima do curso é de 800 (oitocentas) horas; e sua duração estimada é de 1 (um) ano.

O curso na modalidade presencial poderá prever até 20% da sua carga horária total em atividades não presenciais. Poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino. A instituição, ofertante do curso, poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos na escola e outros períodos no campo/local de trabalho.

Além da carga horária mínima prevista, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante.

Caso seja ofertado na modalidade EaD, a carga horária de estágio deverá ser cumprida de forma presencial.

A Schola Digital Eireli EPP encontra-se em condições adequadas e em bom estado de conservação para a oferta dos cursos solicitados e possui acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo, dessa forma, ao que disciplina a Resolução n.º 298/07 do CEE.

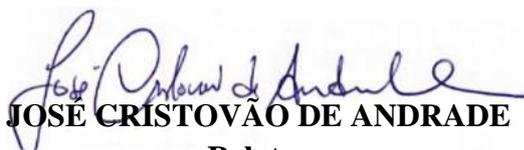
Atualmente, a unidade em tela não possui demanda para turmas, pois aguarda a autorização para funcionamento.

### III – PARECER:

O Processo em curso encontra-se instruído de acordo com as documentações e exigências do CEE – da sua Resolução n.º 200/2021 –, o que nos permite emitir parecer favorável à autorização funcionamento do **Curso Técnico em Contabilidade na modalidade EaD**, pelo período de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2022.

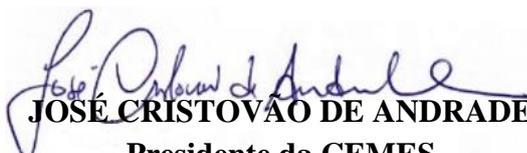


**JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Relator

### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2022.



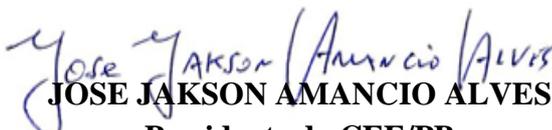
**JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES



**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de dezembro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
**Presidente do CEE/PB**